

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 54/2024

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a esta Unidade Setorial de Controle Interno, procedemos a análise do Processo Administrativo nº 241/2024-CGL/SEGEP (GDOC), cujo objeto é a **Celebração do Contrato nº 15/2024**, referente serviços de ensino por meio de plataforma digital para acesso ao produto “Município 360”, com a empresa Portal de Licitações Municipais Ltda., CNPJ 30.592.834/0001-02, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), para atender as necessidades de Capacitação, Qualificação e Aperfeiçoamento de 30 (trinta) servidores desta SEGEP em suas atuações com Licitações e Contratos, desde a fase preparatória até a execução dos contratos.

A presente demanda fora originada pela Coordenadoria Geral de Licitações – CGL, que anexou os documentos necessários à análise ao caso de INEXIGIBILIDADE, conforme preceitua a NLLC, nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 22/2021 – TCM-PA.

Também foram acostados aos autos documentos de prestação de serviços anteriores de mesma natureza a outros municípios brasileiros, com boa aceitação e avaliação, comprovados pelos Atestados de Capacidade Técnica.

Enquadrada como inexigibilidade de licitação, em função de sua característica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 74, inciso III, f, no qual é expresso que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conveniente apontar que a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, discorre acerca dos elementos inerentes à inexigibilidade, de modo a dar segurança jurídica aos atos praticados pela administração pública. Nesse sentido observou-se que os ditames legais foram seguidos no caso em apreço.

Constatamos que os procedimentos adotados pela Diretoria Administrativa-Financeira -



DEAD, quanto à funcional programática, elemento de despesa correspondente, fonte de recursos, comprovação da existência de saldo orçamentário (R\$ 77.111,20, em 10/06/2024), Regularidade Fiscal e Trabalhista, Justificativa e Autorização para realização da Despesa, estão de acordo com a legislação vigente. Também foram anexados ao presente processo a Minuta do Contrato e Portaria do Fiscal do Contrato, com titular e suplente.

Diante das razões expostas acima e fundamentados no que preconiza o art. 74, inciso III, *f* e art. 72, todos da Lei Federal 14.133/2021, somos favoráveis à celebração do Contrato 15/2024 e posterior geração de despesa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), desde que o Sr. Secretário/Ordenador de Despesas tome a devida ciência e autorize as demais fases da contratação desejada.

Belém/PA, 05 de julho de 2024.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Diretora
Decreto nº 95.410/2020